

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 4824-86.2017.811.0078 – CÓD. 106568 – TJMT



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso  
Comarca de Sapezal  
Vara Cível

26 de abril de 2018

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor Conrado Machado Simão,



Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardins dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME  
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850  
Loteamento Aguas Claras  
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas LTDA - ME, sob n. 4824-86.2017.811.0078, Código 106568 principalmente no que concerne ao Art. 22 inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fábio Rocha Nimer, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| 1. Considerações Iniciais.....                                   | 4 |
| 2. Do Andamento do Processo.....                                 | 4 |
| 2.1 Da Publicação do Edital .....                                | 4 |
| 2. Da Decisão do Agravo de Instrumento.....                      | 5 |
| 3. Da Análise Financeira das Devedoras .....                     | 5 |
| 4. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação..... | 6 |
| 5. Encerramento.....   | 7 |



Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardins dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME**  
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850  
Loteamento Aguas Claras  
Sapezal/MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, considerando a atual fase da RJ, ocorreram algumas manifestações por parte da Recuperanda conforme será exposto nos tópicos que seguem abaixo:

Figura 1 – Andamento do Processo na RJ.

| LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS |     |   |  |
|---------------------------|-----|---|--|
| FLS                       | FLS | NOME DO INTERESSADO                         | OBSERVAÇÃO   |
| 209                       | 212 | CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS              | Certidão expedição de edital contendo o deferimento da RJ e a lista de credores da Recuperanda |
| 213                       | 217 | SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | Recurso Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda                                      |

### 2.1 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Deferido o pedido de recuperação judicial, a partir da publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, LRFE, em que é divulgada a relação dos credores, inicia-se a chamada fase de verificação de créditos.

Na etapa de verificação dos créditos, atividade atribuída ao administrador judicial, com base na escrituração e nos documentos do devedor e nos elementos apresentados pelos credores, é realizada a análise do passivo da recuperanda.

De acordo com o artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, nos 15 (quinze) dias seguintes à mencionada publicação, os credores que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos, e aqueles que discordarem da classificação ou do valor atribuído devem suscitar a divergência perante o AJ.

Assim que encerrado o prazo acima, o administrador judicial fará publicar novo edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com as alterações que entender cabíveis.

Isto posto, o prazo para que os credores possam habilitar seu crédito ou apresentar qualquer divergência relacionada a lista apresentada pela Recuperanda teve seu edital disponibilizado em 10/04/2018, no Diário da Justiça Eletrônico – MT, Edição nº 10233.

Desta forma, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias teve início em 11/04/2018 e seu término ocorrerá em 03/05/2018 para o recebimento da documentação apresentada pelos credores caso possuam alguma divergência ou queiram habilitar seu crédito.

## **2 DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Cumprido esclarecer que no relatório predecessor esta Administração Judicial esclareceu que a Recuperanda Sólida Insumos e Implementos interpôs recurso de agravo contra a decisão proferida pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sapezal, que nos autos da recuperação judicial, deferiu o processamento da recuperação, no entanto, indeferiu o pleito de exclusão do nome da empresa dos cadastros de inadimplência e suspensão dos protestos.

Nesse sentido, requereu o Agravante a suspensão de apontamento e de registro de protesto, bem como dos órgãos de inadimplência como Serasa e SPC e demais outros, tendo em vista que a manutenção das anotações lhe causará imensos prejuízos.

Ante o exposto, decidiu a Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva que a Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que somente é possível a exclusão do nome da recuperanda dos órgãos de inadimplência após a homologação do plano de recuperação judicial, visto que é nesta ocasião que as dívidas da recuperanda são novadas.

Diante disso, negou provimento ao recurso, nos termos do disposto no artigo 932, do Código de Processo Civil.

## **3 DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS**

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação,

apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

Entretanto, os referidos documentos tais como, Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado não estão sendo disponibilizados de maneira consistente, isto é, a empresa não os tem disponibilizado, assim, até o momento da elaboração deste relatório nenhuma informação contábil atualizada havia sido apresentada.

Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras, uma vez que estas deixaram de apresentar a documentação, deixando de atender aos termos de diligência enviados.

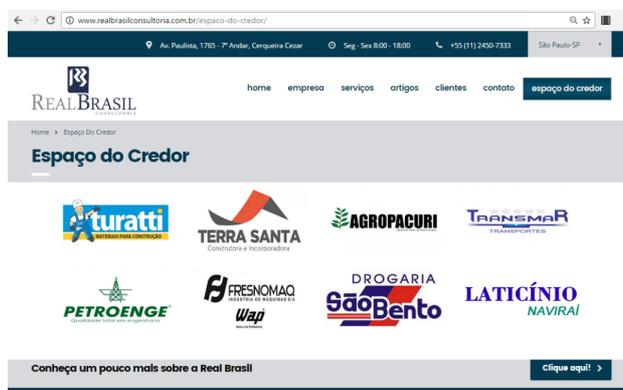
Informamos, ainda, que houve tentativas de contato telefônico com os contadores da empresa, bem como com os patronos, sem sucesso.

Por conseguinte, é imprescindível que as Recuperandas apresentem a documentação contábil regularmente, uma vez que a não apresentação destas enseja a não análise financeira da empresa por parte deste Administrador Judicial, e, visto que não

conseguimos entrar em contato com nenhum responsável pela empresa solicitamos a intimação da Recuperanda para que cumpra com os requerimentos do Administrador Judicial.

#### 4 . DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

## 5 ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br